

## **Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***EMENTA: Dispõe sobre a equiparação do valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais em conformidade com a Lei Federal nº. 13.152 de 29 de julho de 2015 e o Decreto Federal nº. 9.661, de 1º de janeiro de 2019, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições constitucionais definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores do município, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a presente Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Maraial, inclusive inativos e pensionistas.

**Art. 2º** A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2019 para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**Art. 3º** Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.



## **Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Maraial, 06 de Fevereiro de 2019; 198º da Independência; 131º da República.



**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**

**Prefeito**

**Gestão 2017-2020**